

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 73, DE 10 de novembro de 1981.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em CR\$75.000,000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento

1. RECEITAS CORRENTES CR\$ - 58.083.735,00

Receita Tributária - 8.950.000,00

Receita Patrimonial - 470.000,00

Receita Industrial - 70.000,00

Transferências Correntes - 46.693.735,00

Receitas Diversas - 1.900.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL CR\$ - 16.916.265,00

Operações de Crédito - 50.000,00

Transferências de Capital - 15.743.500,00

Outras Receitas de Capital - 1.122.765,00

TOTAL CRS - 75.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A. DESPESAS POR FUNÇÕES CR\$ - 75.000.000,00

01. Legislativa - 2.330.000,00

03. Administração e Planejamento - 29.525.000,00

06. Defesa Nac. Seg. Pública - 200.000,00

08. Educação e Cultura - 15.000.000,00

10. Habitação e Urbanismo - 16.000.000,00

13. Saúde e Saneamento - 2.000.000,00

15. Assistência e Previdência - 4.945.000,00

16. Transporte - 5.000.000,00

2. DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CR\$ - 75.000.000,00

01. Camara Mmioipal - 2.330.000,00

10. Gabinete do Prefeito - 10.670.000,00

11. Diret. Mun. Administração - 22.000.000,00

12. Diret. Mim. de Fazenda - 2.000.000,00

13. Diret. Mun. Ed. e Sande - 17.000.000,00

14. Diret. Man. Obras Publicas - 8.000.000,00

15. Diret. Mun. de Transp. e Serviços Urbanos - 13.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando considerados revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de novembro de 1981.

WILSON SCHUELER RAMOS
Presidente da Câmara